



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 305 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 056/2016	
Referência	Processo nº 1048723/2016	
Interessado	JOSÉ ROMERO FELISMINO BRAZ ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1048723/2016, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 305^a, apreciando o processo nº 1048723/2016, em que a empresa **JOSÉ ROMERO FELISMINO BRAZ ME**, registrada neste Conselho sob o nº CREA -PB nº 000343460-5, desde 24/09/2015, CNPJ 15.988.816/0001-42, através de seu representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Téc. em Eletrônica JOSE ROMERO FELISMINO BRAZ, RNP nº 161155459-4, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa o Sr.: Jose Romero Felismino Braz; b) Requerimento de Empresário, devidamente registrados na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 04/06/2013; c) ART PB20160064425, para o registro de cargo/função, e; **considerando** que o profissional indicado como RT é proprietário da empresa requerente; **considerando** que a empresa e o profissional indicado como RT possuem endereço em João Pessoa/PB; **considerando** que o objetivo social da empresa é: “*Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado e refrigeração; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação e manutenção elétrica em residências e empresas; instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos as redes de telecomunicações públicas em prédios residenciais, comerciais e industriais* (conf. requerimento de empresário, de 04/06/2013); **considerando** que as atribuições do profissional indicado como RT são as dispostas no art. 4º c/c o 6º da Res. 278/83, do Confea; **considerando** que a empresa requerente foi registrada inicialmente indicando como RT um profissional da Modalidade Mecânica; **considerando** que o profissional da Modalidade Mecânica NÃO faz mais parte do quadro técnico da empresa; **considerando** que a empresa possui como atividade principal 43.22-3-02 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, conforme CNPJ; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, pela inclusão do RT, o Tec. Eletro n. JOSÉ ROMERO FELISMINO BRAZ, CREA -PB nº 161155459-4, apenas para exercer atividades relacionadas a “*Instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

as redes de telecomunicações públicas em prédios residenciais, comerciais e industriais” constantes no objeto social da empresa requerente, a empresa Individual de Profissional JOSÉ ROMERO FELISMINO BRAZ ME, registrada neste Conselho sob o n.º CREA -PB nº 000343460-5, conforme os limites das suas atribuições, nos termos do Decreto 90.922/85. Recomendo ainda que o processo seja enviado à CEMQGEOMINAS para melhor apreciação. Coordenou a Sessão o senhor Eng.º Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Marcos Lázaro de A. Quirino, Antônio dos Santos D’Alia e o Representante do Plenário na Câmara Eng.º Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de abril de 2016

Eng.º Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)